	2
	щ
	Ŏ
	α
	α
	C
	ŕ
	$\overline{}$
	' i
	◁
	$\subset$
	ш
	1
	õ
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
nte por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	A 19895 CO-FBR3 4 N E-53 D 27 E D A - 7 D C B 89 B 7
	ĸ
	ď
⋖	≒
ゞ	Ħ
$\subseteq$	X
$\overline{a}$	7
U)	×
ш	∺
$\overline{}$	н
U	4
por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	σ
2	Ċ
ш	ŭ
$\equiv$	đ
'n	α
m	σ
ᄴ	$\overline{}$
	◁
$\alpha$	:
m	2
≝	2.
>	ζ
⋖	·Ċ
×	C
$\sim$	C
Ņ	a
$\circ$	ē
$\overline{\sim}$	٤
ж.	c
ш	a p inform
≒	٠.
×	a
_	п
உ	7
$\overline{}$	ã
ē	č
Ξ	Ū
≒	5
talmente po	2
<u>-</u>	>
;≚′	Ć
_	C
0	2
ō	5
g	"
-≒	à
ίŽ	٢
æ	σ
æ	<u>+</u>
oi as	<u>+</u>
foi as	110
to foi ass	phonita
nto foi assinado digit	chinana
e e	//conculta
e e	ethisopolita
e e	th://consulta
e e	ethisops,//catte
e e	http://consulta
e e	e http://consulta
e e	ite http://consulta
te documento foi as	site http://consulta
e e	o site http://consulta
e e	ethnous with the party of the
e e	se o site http://consulta
e e	see a site http://consulta
e e	esce o site http://consulta
e e	ethneone, or attached
e e	acresse a site http://consulta
e e	ethionon//cutth pitro o assace ei
e e	cia acesse o site http://consulta
e e	rência acesse o site http://consulta

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº		
De	_/	/



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №	
Elo NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 674/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11072/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Água e Esgoto de Parintins SAAE/Parintins.
- **4- Exercício:** 2013.
- 5- Responsáveis: Sr. Jocivaldo dos Santos de Souza, Diretor Presidente.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 67/2014 (fls. 383/404).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2071/2014-DMP-MPC-ELCM, da Dr. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 405/413).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Serviço de Água e Esgoto de Parintins. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Notificação ao interessado. Prazo. Recomendação à origem e à próxima Comissão de Inspeção. Comunicação à Receita Federal.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de:

- **9.1- Julgar pela REGULARIDADE, com ressalvas,** das contas da SAAE Parintins, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor JOCIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. Jocivaldo Dos Santos De Souza, com base no art. 53, parágrafo único da Lei nº 2423/96 (Lei orgânica do TCE), referente às restrições do itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 **no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);
- **9.3- Notificar** o Sr. Jocivaldo dos Santos de Souza com cópia do Relatório/voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso:
- 9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº

	le e informe o código: A 19895C9-EBB3A4DE-53D27EDA-7DCB89B7
	α
	õ
	ã
	$\overline{c}$
	٥
	۲,
	₫
	$\mathcal{C}$
	ᆢ
	6
	$\subset$
	S
	3A4DE-53D27EDA-7D
Š	۳
>.	4
≓	⊴
(C)	2
ш	ä
0	щ
œ	ď
∝	Č
ш	7
둤	ă
m	σ
◚	7
~	
ш	ς
₹	₽
4	ý,
×	c
0	C
ಜ	٩
≅	ξ
斻	ڃ
Ξ	2
8	a
4	a
≝	ζ
ē	2
Ĕ	Ū
ਜ਼	5
≒	╮
;≓′	ć
$\tilde{}$	2
ಕ	٤
g	σ
.≒	á
Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	onsultatoe am dov hr/spede e in
Ю	4
<u>_</u>	Ξ
÷	Š
Ħ	ç
ē	/
Ε	ċ
$\Xi$	Ę
ŏ	2
σ	4
te	Ü
ŝ	C
ш	q
	ü
	þ
	ă
	σ
	the area of assessing but a

Diário E	letrônico	do ICE/Al	M,
Edição r	۱ <sup>0</sup>		
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №	

Fls. № \_

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 674/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

04/2002), autorizando a instauração de Cobrança Executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação;

#### 9.5- RECOMENDAR ao SAAE de Parintins:

- **9.5.1-** Sejam observados e cumprido os prazos para a remessa da movimentação contábil via ACP conforme estabelece o art. 4º da Resolução 07/02-TCE
- **9.5.2-** Crie seu controle interno o mais breve possível e cumpra o inciso III do artigo 10, da Lei Estadual n° 2.423/96
- **9.5.3-** Comprove se houve recolhimento ao erário municipal do montante de R\$ 35.625,03, referente ao IRRF
- **9.5.4-** Justifique o valor de R\$ 86.558,37, concernente ao registro inicial no balancete razão de 2010

# 9.6- RECOMENDAR à próxima Comissão de Inspeção:

- **9.6.1-** Verifique o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no tocante ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido dispensado as microempresas e as empresas de pequenos portes nas aquisições de Bens e Serviços (Restrição nº 2);
- **9.6.2-** Certifique quanto à criação, regulamentação e execução da lei de criação do controle interno do órgão (Restrição nº 4);
- **9.6.3-** Confirme se houve levantamento pelo setor contábil do SAAE para depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais de exercícios anteriores e sua adequação a nova Contabilidade Pública, subsidiadas pela NBC-T SP 16.9 RESOLUÇÃO CFCN°. 1.136/08 (Restrição nº 6);
- **9.6.4-** Comprove se foi implementado o sistema informatizado de Patrimônio para controle e cumprimento das novas normas contábeis aplicadas ao setor público, bem como, tombamentos dos citados bens à luz do artigo 94 da Lei nº 4.320/64 (Restrição nº 10);
- **9.6.5-** Ateste se houve recolhimento ao erário municipal do montante de R\$ 35.625,03, referente ao IRFF;
- **9.6.6-** Justifique o valor de R\$ 86.558,37, concernente ao registro inicial no balancete razão de 2010;
- **9.6.7-** Determine a DICAP que adote as medidas devidas quanto à ausência dos contratos temporários, o que contraria os artigos 2º, 6º e 7º §3º e 15 alínea "d", da Resolução TCE nº 04/96, c/c os artigos 259 e 260 da Resolução nº 04/2002RICE (restrição nº 13).

	į
	5
	2
	9
	i
	ć
	į
	ģ
	5
₹	Č
$\exists$	
S	2
	ř
8	
R	(
Ë	Š
Ш	Š
	<
AVIER DESTERRO E SILVA	
₹	
⋨	,
0	
$\tilde{\circ}$	
Ĥ	
e por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	
ď	
jte	į
ĕ	į
듩	-
git	
ō	
မွ	
na	
SSi	
ď	
£	
윧	
ē	-
Ë	
8	-
Ф	
st	
ш	
	LOCOTO CLI ACTUAL CONTRACTOR CONT
	•

Diario E	ietronico	do ICE/A	IVI,
Edição r	۱ <sup>0</sup>		
De	/	1	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA	
Proc. NO	

Proc. №	
FIG. NO	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 674/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**9.7-** Comunicar à Secretaria da Receita Federal sobre a ausência de comprovação de recolhimento do IRRF.

- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de novembro de 2014.
- **12- Conselheiros:** Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Cabral, Raimundo José Michiles, Julio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral